

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR

(Extraído da Resolução nº 7731/2017)

Art. 18. São atribuições do Vice-Presidente e Corregedor:

I – substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

II – realizar correição ordinária anual em todas as zonas eleitorais do Distrito Federal e extraordinária, sempre que entender necessário;

III – expedir provimentos, portarias e instruções necessárias ao bom funcionamento dos serviços da Justiça Eleitoral de primeiro grau no âmbito de suas atribuições;

IV – determinar a suspensão dos serviços judiciários no âmbito da Vice-Presidência e Corregedoria e dos cartórios e postos eleitorais na ocorrência de motivo relevante;

V – designar, por motivo justificado, juiz eleitoral substituto nos casos de ausência ou afastamento simultâneo do titular e substituto das zonas eleitorais, em exceção às regras definidas em ato normativo próprio;

VI – aprovar a escala de plantões, designando juízes de direito para atuar como juízes eleitorais nos períodos de recesso e de férias; Resolução nº 7731 (Processo Administrativo nº 131-15)

VII – avaliar e decidir acerca dos sistemas informatizados a serem implantados no âmbito das zonas eleitorais;

VIII – designar os chefes de cartórios e de postos eleitorais, bem como seus substitutos, ouvido o juiz eleitoral;

IX – lotar e movimentar na Vice-Presidência e Corregedoria, nos cartórios e nos postos eleitorais, de acordo com a conveniência do serviço, o pessoal do quadro e os requisitados;

X – instaurar sindicância ou processo administrativo para apurar falta cometida por servidores lotados na Corregedoria e nas zonas eleitorais, impondo-lhes, no limite da sua competência, as penalidades cabíveis;

XI – examinar e decidir os recursos administrativos relativos à sanção disciplinar aplicada pelos juízes eleitorais aos servidores que lhes sejam subordinados;

XII – conhecer das representações apresentadas contra os juízes eleitorais;

XIII – propor ao Tribunal, por meio da Presidência, a aprovação da estrutura administrativa da Corregedoria;

XIV – velar pelo cumprimento das normas legais na Vice-Presidência e Corregedoria e nas zonas eleitorais;

XV – orientar os juízes eleitorais quanto à regularidade dos serviços nas respectivas zonas eleitorais no âmbito de suas atribuições;

XVI – decidir, na esfera administrativa, a respeito dos incidentes relativos ao cadastro eleitoral, quando se derem entre zonas eleitorais da circunscrição;

XVII – conhecer, processar e relatar:

a) ação de investigação judicial prevista na Lei Complementar nº 64, de 1990;

b) representações relativas aos pedidos de veiculação e às irregularidades na propaganda político-partidária, veiculadas na modalidade de inserções regionais;

c) os pedidos de criação de zonas e postos eleitorais;

d) os pedidos de revisão do eleitorado e incidentes; e

e) as representações relativas à revisão do eleitorado.

XVIII – presidir inquéritos destinados à apuração de infração penal eleitoral praticada por juiz eleitoral;

XIX – propor o exame da escrituração de partido político ou a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias em matéria financeira;

XX – exercer as demais funções que lhe são atribuídas por lei, bem como praticar os atos cuja competência lhe seja delegada.